



LEI Nº 1.241 / 98.

**EMENTA: CRIA O FUNDO  
DE AVAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA  
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** Fica criado o Fundo de Aval do Município de Santa Maria da Boa Vista, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único.** Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Santa Maria da Boa Vista e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2o.** O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

**Art. 3o.** Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de crédito de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo e etc.

§ 1o. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2o. As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3o. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4o.** O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1o. O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3o. do artigo precedente.

§ 2o. Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5o.** O convênio de que trata o § 3o. do art. 3o. estabelecerá ainda:


- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais a comissão prevista no § 2o. do artigo precedente.

**Art. 6o.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7o.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Julho de 1998.

  
**LEANDRO RODRIGUES DUARTE**  
Prefeito Municipal